



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 039/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.090/1998

Parecer Técnico nº: 023/2012-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: Condomínio Privê – Ceilândia/RA-IX

Atividade Licenciada: Recuperação de Área Degradada

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

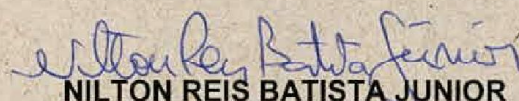
1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 038/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 023/2012- GELOI/COLAM/SULFI, folhas 434 a 443.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
- 2.É proibida qualquer intervenção em área não autorizada por este Instituto, por esta Autorização ou outras licenças ambientais cabíveis;
- 3.Restrictar as intervenções aos locais definidos no PRAD;
- 4.Separar, em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem afetadas, para serem usadas na recuperação;
- 5.Realizar a manutenção e/ou monitoramento dos terraços de nível, de todos os locais, ou áreas que apresentem declividade superior a 5%;
- 6.Implementar de forma adequada as medidas de proteção do lençol freático já atingido;
- 7.Identificar o local de disposição de entulho, lixo ou restos de obras, adotando rigoroso controle sobre a coleta e depósito desses materiais;
- 8.Desativar o canteiro de obras; retirando estruturas, entulhos e materiais não utilizados, a serem dispostos em locais adequados;
- 9.A título de compensação florestal, conforme deverão ser plantadas em áreas pré-definidas por este Instituto um total de 2.460 mudas de espécies nativas, conforme inventário florístico realizado na área de influência direta do empreendimento, devido a supressão da vegetação prevista no PRAD;
- 10.O IBRAM deverá ser previamente informado da(s) área(s) onde será efetuado o plantio das mudas de espécies vegetais, sendo a(s) mesma(s) apresentada(s) georreferenciada(s) em mapas, bem como da época do plantio, após o qual será efetuada uma vistoria, a fim de avaliar se o mesmo foi devidamente executado;
- 11.As mudas deverão ser monitoradas por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua implantação, substituindo as mudas afetadas pelas queimadas, ação antrópica, sem resposta vegetativa e pelos predadores naturais, devidamente comprovadas através de relatórios semestrais que deverão ser apresentados ao IBRAM;
- 12.Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da execução do PRAD;
- 13.Adotar medidas para proteger o solo da formação de novos processos erosivos;

14. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento do PRAD, considerando os aspectos ambientais;
15. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar, e do solo sobre a população;
16. Evitar o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
17. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
18. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Execução de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD autorizada pelo IBRAM, processo nº 191.000.090/1998, nº da Autorização Ambiental e sua validade";
19. Promover Educação ambiental com a população vizinha à voçoroca comprovada através de relatórios semestrais;
20. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
21. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento, como canteiro e demais estruturas;
22. Apresentar relatório final, conclusivo, da execução do PRAD, considerando os aspectos ambientais;
23. Toda e qualquer alteração no PRAD deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
24. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
25. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.
26. Esta Autorização Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

Brasília, 23 de julho de 2012

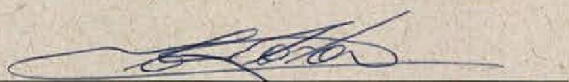

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 25 de julho de 2012.

Nome: ☒ Nilson Martorelli

Assinatura: 

Doc. Identificação:  Confidencial  Confidencial

